



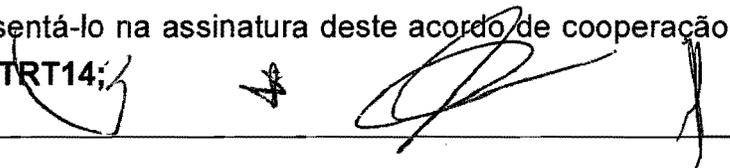
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCESSO SEI N. 0014010-29.2017.8.22.8000**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO E EXECUÇÃO CONJUNTA DE PRÁTICAS DE POLÍTICA E GESTÃO SUSTENTÁVEL.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, CEP – 76.801-330, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, por intermédio de seu Presidente, Desembargador **SANSÃO BATISTA SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, neste ato denominado **TJRO**;

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.372.067, expedida pela SSP/MG e CPF nº 189.355.916-53 daqui por diante designado **TRE-RO**;

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600, bairro Mocambo, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **SHIKOU SADAHIRO**, portador(a) do RG nº 715535 SSP/AM , inscrito(a) no CPF sob o nº 347.288.052-04, conforme Resolução Administrativa nº 105, de 17 de outubro de 2016, que confere ao qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designado **TRT14**;





## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Seu Diretor do Foro, Juiz Federal **MARCELO STIVAL**, portador do RG nº 73683955 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.282.719-71, daqui por diante designado **SJRO**;

As partes, supra identificadas, ajustam e, por este instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 7.746/2012, Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e Acórdão TCU n. 1056/2017 – Plenário, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **ACORDO** tem por objeto instituir a **ECOLIGA-RO**, que tem por objetivo a mútua cooperação entre os órgãos partícipes por meio de suas unidades, comissões ou núcleos socioambientais visando o compartilhamento, a implementação e a integração de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental. Em especial, visa realizar ações relacionadas ao fortalecimento da cultura sustentável. Constitui também o presente acordo as seguintes ações:

**Subcláusula Primeira** - O estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

**Subcláusula Segunda** - A cessão de mecanismos e materiais de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos órgãos partícipes na *internet*, manuais, cartilhas e apostilas, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

**Subcláusula Terceira** - A extensão recíproca aos servidores de cada órgão partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

---

**Subcláusula Quarta** - A promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;

**Subcláusula Quinta** - A realização de compras compartilhadas de materiais de consumo e permanente com vistas ao atendimento aos critérios de sustentabilidade, economicidade e eficiência dos procedimentos licitatórios e logísticos;

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os órgãos partícipes serão responsáveis pelo planejamento, implementação, monitoramento e registro das ações desempenhadas, promovendo em seu órgão respectivo os atos necessários para o cumprimento das ações voltadas para a geração de benefícios econômicos e socioambientais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto deste Acordo, compete a **ECOLIGA-RO** implementar ações de cooperação técnica nas áreas de:

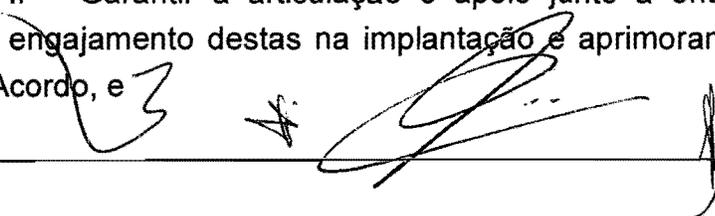
- I - Racionalização e redução de custos e consumo consciente de materiais e serviços;
- II - Logística integrada de veículos;
- III - Capacitação e produção científica;
- IV – Gestão e destinação adequada de resíduos;
- V - Compras sustentáveis e compartilhadas.
- VI - Ações voltadas para a conscientização da sociedade;
- VII - Outras ações que tenham como foco o desenvolvimento sustentável.

**Subcláusula Primeira** - Compete ainda:

I – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Acordo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações.

II – Garantir a articulação e apoio junto a entidades da sociedade civil, visando o engajamento destas na implantação e aprimoramento das ações objeto do presente Acordo, e

---





## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

---

III – Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

**Subcláusula segunda:** Os partícipes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste **ACORDO**, a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos resultados das atividades desenvolvidas.

### DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública que desejarem aderir ao presente **ACORDO** poderão fazê-lo mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os setores, núcleos, comissões ou comitês socioambientais dos partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente **ACORDO**.

**Subcláusula Primeira** - As ações decorrentes deste **ACORDO**, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os órgãos partícipes para a execução do presente **ACORDO**.

**Subcláusula primeira** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula Terceira** - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizados mediante instrumento próprio.

---



**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência dos órgãos partícipes, por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Primeira** - A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas no período anterior à notificação, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Este **ACORDO** poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os órgãos partícipes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências serão dirimidos por meio de consulta e de comum acordo pelos órgãos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, pelo TJRO; no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), pelo TRT14; no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, pelo TRE/RO; e no Diário Oficial da União, pela SJRO, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006 e nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

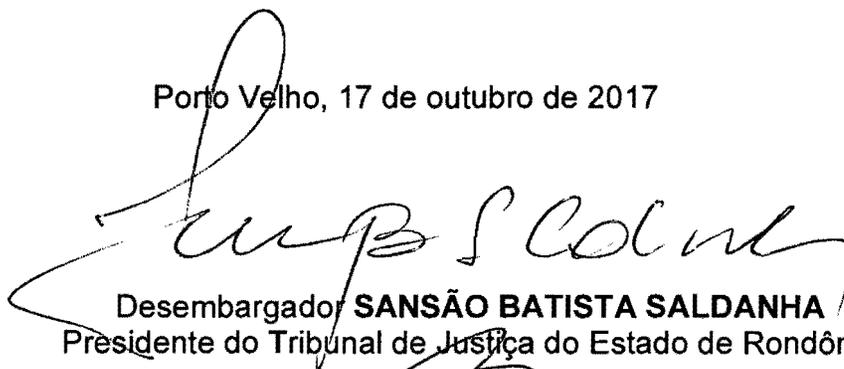
---

**DO FORO**

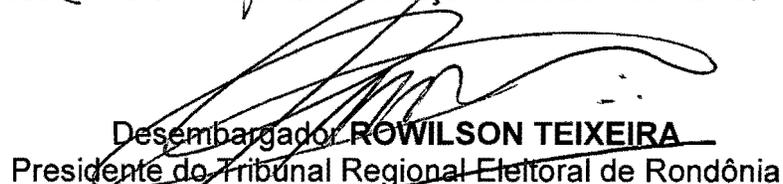
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da execução deste **ACORDO** ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

E, por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017



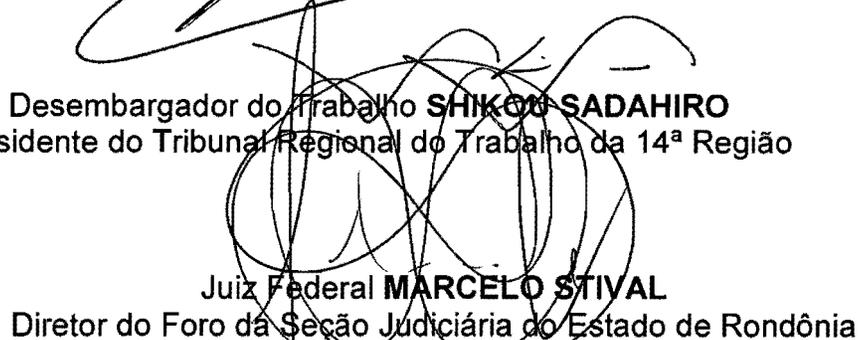
Desembargador **SANSÃO BATISTA SALDANHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia



Desembargador do Trabalho **SHIKOU SADAHIRO**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Juiz Federal **MARCELO STIVAL**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia

---